UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

(Atualizada pela Resolução Consepe nº 81/2023, de 23.05.2023)

Dispõe sobre as alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Relações Internacionais, Câmpus de Porto Nacional, aprovado pela Resolução Consepe nº 16/2014.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Bacharelado	em Relações	Internacionais,	Câmpus	de Porto	Nacional,	Resolução	Consepe nº
16/2014.							
	§1°. No Ane	xo III do PPC n	nencionad	lo no <i>capi</i>	ut, onde se	lê: "Relató	rio Semestral
de Atividade	s do TCC" e	"referente ao _	s	emestre o	le	", leia-se "	'Relatório de
Atividades de	o TCC" e "refe	erente ao semest	re acadên	nico	", respec	ctivamente.	

Art.1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de

§2º. No Anexo V, **onde se lê**: "Os alunos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Câmpus Universitário de Porto Nacional deverão cumprir 480 horas de Atividades Complementares (AC) em, no mínimo, 4 (quatro) semestres, com o máximo de 50 horas/atividades por semestre.", **leia-se:** "Os alunos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Câmpus Universitário de Porto Nacional deverão cumprir 480 horas de Atividades Complementares (AC) em, no mínimo, 4 (quatro) semestres."

§3°. No Anexo V, a Tabela de Atividades Complementares (AC) passa a vigorar conforme abaixo:

Atividades Complementares (AC) compreendem:

MODALIDADE	TIPO	CRÉDITOS
	I - Disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na UFT e em outra IES (por Disciplina);	05
	II - Atividades de monitoria (por semestre);	05
ENSINO	III - Organizar e ministrar mini-cursos (por mini-curso);	05
	IV – Participação como ouvinte em mini-cursos (por mini-curso);	03
	V - Cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira (por curso);	02
	I – Livro Publicado;	50
	II – Capítulo de Livro;	20
	III – Projetos de Iniciação Científica;	15
	IV – Projetos de Pesquisa Institucionais;	10
	VI – Artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial);	10
PESQUISA (exceto o TCC)	VII - Artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial);	05
	VIII – Artigo completo publicado em anais como autor;	05
	IX - Artigo completo publicado em anais como autor;	03
	X – Resumo em anais;	03
	XI – Participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.	03
	I – Autoria e execução de projetos;	15
	II – Participação na organização de eventos (congressos, seminários, workshop, etc.).	10
	III - Participação como conferencista em (conferências, palestras, mesas- redondas, etc.)	10
	IV - Participação como ouvinte em eventos (congressos, seminários, workshop, etc.)	05
	V - Apresentação oral de trabalhos em (congressos, seminários, workshop, etc.)	05
EXTENSÃO	VI – Participação como ouvinte em (conferências, palestras, mesas- redondas, etc.)	03
	VII - Apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em (congressos, seminários, workshop, etc.)	03
	VIII – Participação em oficinas;	03
	IX – Visitas técnicas;	03
	X – Estágios extracurriculares (cada 80 horas);	03
	XII – Representação discente em órgãos colegiados (CONSUNI, CONSEPE, etc. por semestre);	03
	XIII - Representação discente (UNE, UEE, DCE, CAs etc. por semestre)	02

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\mathbf{o}}$ Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.